



# **Câmara Municipal de Votorantim**

---

**Projeto de Lei nº 13/86**

**Autoria do Senhor Prefeito Municipal**

**Dispõe sobre**

autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a construção de uma Estação de Tratamento de Água e dois Reservatórios.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO •  
Estado de São Paulo

Of. nº 184/86-C.M.

Votorantim, 18 de junho de 1.986.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus dígnos pares, o anexo Projeto de Lei que autoriza este Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, com interveniência da SABESP, visando a construção de uma Estação de Tratamento de Água (Sistema Convencional) e dois Reservatórios, em nosso Município.

A Estação de Tratamento será construída no morro do "Macuco", no bairro da Chave, onde se encontra hoje a nossa Estação Compacta; e os Reservatórios, nos bairros do Itapeva e Novo Mundo.

Com a construção da nova Estação (Sistema Convencional), cuja capacidade será de 250 líetros por segundo e a transferência da Estação Compacta, para os bairros do Itapeva e Rio Acima, teremos solucionado definitivamente o problema da água em nossa cidade.

Tecer comentários quanto a oportunidade do presente Projeto, cremos, ser desnecessário, cumprindo-nos tão somente neste particular, enfatizar que o Município irá receber do Governo do Estado importância de até Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados) sem que, todavia, se obrigue a qualquer contra-prestação, a não ser a taxa de 3,5% (três e meio por cento) a ser paga à SABESP pela as



# Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO.  
Estado de São Paulo

.2.

sistência técnica e assessoramento.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste o assunto, solicitamos seja o Projeto analisado e processado nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº.9 (Lei Orgânica dos Municípios).

Na certeza de que o presente Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis, apresentamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador NEWTON VIEIRA SOARES  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de  
VOTORANTIM.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

•CAPITAL DO CIMENTO•  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 43/86

Autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a construção de uma Estação de Tratamento de Água e dois Reservatórios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste Município, autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para a construção de uma Estação de Tratamento de Água (Sistema Convencional) e dois Reservatórios de Água, neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de até Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados), cabendo à Prefeitura deste Município, participar com valor idêntico ao do Governo do Estado.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

—CAPITAL DO CIMENTO—  
Estado de São Paulo

.2.

Art. 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros, as referidas obras, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio.

Art. 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 18 de junho de 1.986 - XXII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal

**RECEBI**

18 de Junho de 1986  
Presidente Viana Soares

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S. S 19 de Junho de 1986  
Presidente Viana Soares  
PRESIDENTE

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Recebido em 20 - 6  
Devolvido em \_\_\_\_\_  
Presidente S. S. V. S.

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Recebido em \_\_\_\_\_  
Devolvido em \_\_\_\_\_  
Presidente José Boaga Melo

**APROVADO**

S. S 30 de Junho de 1986  
Presidente Viana Soares  
PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Votorantim

CAPITAL DO CIMENTO.  
Estado de São Paulo

## CONVÊNIO

Térmo de Convênio para a construção de uma Estação de Tratamento de Água e dois Reservatórios de Água no Município de Votorantim, que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Votorantim.

Aos dias do mês de do ano de mil, novecentos e oitenta e , nesta cidade de São Paulo, de um lado o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, denominada simplesmente SOMA, neste ato representada por seu Secretário, Engº. JOÃO OSWALDO LEIVA e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, doravante denominada SABESP, constituída pela Lei Estadual nº. 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, nº.300, CGC/MF. nº. 43.776.517/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Gastão César Bierrenbach, brasileiro, casado; bem como pelo Diretor do Interior, Dr. Paulo Antônio Bonomo, devidamente autorizados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, conforme despacho exarado às fls. , dos Autos nº.: , publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de / / , e de outro lado a Prefeitura Municipal de Votorantim, representada neste ato por seu Prefeito, Prof. ERINALDO ALVES DA SILVA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

— CAPITAL DO CIMENTO.  
Estado de São Paulo —

.2.

, de / / , doravante designada simplesmente PREFEITURA, vêm na presença das testemunhas que ao final assinam, ajustar e acordar a assinatura do presente térmo de convênio, conforme o seguinte:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste térmo de convênio é a construção de uma Estação de Tratamento de Água (Sistema Convencional) e dois Reservatórios de Água.

1.1.1. Os serviços da Estação compreendem:

1.1.2. Os serviços dos Reservatórios compreendem:

## CLÁUSULA II - DOS SERVIÇOS

2.1. Para a execução dos serviços objeto deste convênio, a Prefeitura firmará com a SABESP contrato suplementar, pelo qual a SABESP obrigar-se-á:

2.1.1. a orientar tecnicamente a execução dos serviços;

2.1.2. a especificar os materiais, assessorando e orientando quanto da aquisição dos mesmos;

2.1.3. a comprovar os serviços, demonstrando o andamento dos mesmos com relação ao cronograma (Anexo I), visando as liberações a que se refere a Cláusula V (quinta).

2.2. À Prefeitura caberá a execução de todos os de mais serviços; bem como a compra de todos os materiais necessários, de acordo com a orientação e fiscalização da SABESP, sendo que será fixado em contrato suplementar, uma remuneração à SABESP de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor do presente convênio.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

•CAPITAL DO CIMENTO.  
Estado de São Paulo

3.

## CLÁUSULA III - DO VALOR E DA VERBA

- 3.1. Dá-se ao presente termo de convênio o valor de Cz\$ , correspondente ao valor orçado para os materiais e serviços.
- 3.2. Para consecução das obras, a SOMA participará com metade do valor mencionado no ítem anterior, isto é, Cz\$
- 3.3. A Prefeitura participará com igual valor ao do ítem 3.2.
- 3.4. As despesas oriundas do ítem 3.2. do presente convênio, serão cobertas com recursos alocados no orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente - Gabinete do Secretário e Assessorias- elemento 3.1.3.2.0 - Outros Serviços e Encargos.

## CLÁUSULA IV - DO PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura.

## CLÁUSULA V - DAS LIBERAÇÕES

- 5.1. A importância estipulada no ítem 3.2., será liberada pela SOMA à PREFEITURA em parcelas, de conformidade com o cronograma constante do ANEXO I, sempre que a SABESP demonstre a conclusão dos serviços referentes à etapa anterior àquela em execução.
- 5.2. As liberações não são vinculadas aos prazos previstos para execução das várias etapas, ocorrendo, portanto, exclusivamente em decorrência do andamento dos serviços.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

•CAPITAL DO CIMENTO.  
Estado de São Paulo

.4.

5.3. As liberações das parcelas pela SOMA dar-se-ão mediante juízo da autoridade competente, definida nos termos estabelecidos na Resolução SOMA , de / / .

## CLÁUSULA VI - DA EXECUÇÃO DO CONVÉNIO

6.1. A SOMA e a PREFEITURA designarão o respectivo responsável pelo acompanhamento da execução do presente termo de convênio.

6.2. A mudança do responsável deverá ser comunicada aos outros convenentes, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.3. Todas as comunicações relativas a este termo de convênio serão consideradas como feitas, se entregues por carta protocolada nos endereços a serem definidos junto com a designação dos responsáveis de cada parte.

## CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante concordância expressa das partes, após as devidas quitações.

## CLÁUSULA VIII - DO FÔRIO

8.1. Para as questões que surgirem na execução desse ajuste e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o Fórum da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

8.2. De como assim disseram, ficou justo e conveniente, lavrando-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme pelas partes e na presença das testemunhas, senhores

e

, a



# Prefeitura Municipal de Votorantim

•CAPITAL DO CIMENTO•  
Estado de São Paulo

.5.

tudo presentes, foi por todos assinado.

GASTÃO CÉSAR BIERRENBACH  
Diretor-Presidente da  
Sabesp

JOÃO OSWALDO LEIVA  
Secretário de Obras e  
do Meio Ambiente

DR. PAULO ANTÔNIO BONOMO  
Diretor do Interior

ERINALDO ALVES DA SILVA  
Prefeito Municipal de  
Votorantim

TESTEMUNHAS:

---

---